

§ 1º O requerimento para o atendimento deverá ser formulado pelo(a) interessado(a) ou por meio de curador(a), apoiador(a) ou procurador(a) devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular, e dele deverão constar detalhadamente as circunstâncias impeditivas para o atendimento virtual ou presencial no cartório eleitoral, posto ou central de atendimento.

§ 2º As justificativas apresentadas para o atendimento presencial individual a que se refere o caput deverão ser examinadas pelo(a) juiz(juíza) eleitoral da zona da inscrição da pessoa requerente.

§ 3º O atendimento individual, caso deferido, deverá ser exclusivo à pessoa requerente, cujas condições físicas ou de saúde tenham justificado a excepcionalidade da situação.

Art. 4º No exame da possibilidade de atendimento individual fora das instalações da Justiça Eleitoral, deverão ser analisadas as condições para deslocamento de equipamentos e servidores, bem como a garantia do menor impacto à manutenção do atendimento ordinário em cartório.

Art. 5º Após o deferimento, o cartório eleitoral deverá agendar o atendimento, comunicando a providência imediatamente à corregedoria regional respectiva, com informações sobre a pessoa ser atendida e as demais circunstâncias que justificaram a medida.

Art. 6º Realizado o atendimento, deverá ser verificada a necessidade de comando do código de ASE 396-4.

Art. 7º O atendimento individual fora das instalações da Justiça Eleitoral tem caráter extraordinário e somente poderá ser realizado quando expressamente deferido pela autoridade judiciária competente e diante de circunstâncias específicas que o autorizem.

Art. 8º As corregedorias regionais eleitorais poderão baixar normas complementares a este provimento visando a regulamentar o procedimento no âmbito de sua circunscrição.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 5 de junho de 2025.

MINISTRA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO CGE Nº 4/2025

Disciplina o registro da prescrição de multas administrativo-eleitorais no cadastro.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, VI, e 7º, I, da Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a observância da diretriz de modernização e desburocratização da gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços que lhe forem correlatos a que se refere o inciso I do art. 1º da Res.-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 56 do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Os registros de multas administrativo-eleitorais consignadas no cadastro eleitoral pelos códigos de ASE 094 (ausência às urnas), 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função) e 620 (alistamento tardio) na situação ativo, com data de ocorrência anterior a 10 anos e 30 dias, deverão figurar na situação inativo, em razão da prescrição decenal das multas, observado o disposto na Súmula nº 56 do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A alteração da situação dos referidos códigos deverá ser registrada no histórico do eleitor pelo comando do código de ASE 612 (registro individual de pagamento de multa eleitoral) com o motivo/forma 3 (prescrição), utilizando-se como data de ocorrência a data de 10 anos mais 30 dias posteriores à data de ocorrência do registro da multa (Res.-TSE nº 21.197, de 3.9.2002).

Art. 2º O Sistema Elo deverá comportar sistemática de automatização do controle das multas prescritas sempre que ultrapassado o prazo prescricional de 10 anos, iniciado 30 dias após a data de ocorrência da multa respectiva.

Art. 3º As orientações constantes do Manual de ASE serão atualizadas no que for necessário de acordo com as previsões deste Provimento.

Art. 4º A implementação da sistemática prevista neste provimento será operacionalizada no prazo de 30 dias contados de sua publicação.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

MINISTRA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 04/06/2025.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600533-66.2024.6.09.0079

Origem:

FAZENDA NOVA-GO

Partes:

AGRAVANTE : ODALICIO AUGUSTO EZEQUIEL ESTEVES

ADVOGADO(A) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO(A) : INGRID NUNES DA CRUZ LIMA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relatora:

EDILENE LOBO

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 04/06/2025 14:12:54

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600134-34.2024.6.07.0001

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA

ADVOGADO(A) : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA

ADVOGADO(A) : IRINEU DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A) : JORGE LUIZ FERREIRA PARRA

ADVOGADO(A) : MARIO MACHADO VIEIRA NETTO

ADVOGADO(A) : RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

RECORRIDO : BRUNO PENA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO(A) : IRINEU DE OLIVEIRA FILHO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Distribuição: